|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| PROTOCOLO |  | **Projeto de Lei**  Projeto Decreto Legislativo  Projeto de Resolução  Requerimento  Indicação  Moção  Emenda | **Nº. 200/2022** |
| **AUTOR:** **VERº RENÊ SÉRGIO LIMA DE MOURA - PROGRESSISTAS** | | | |

**PROJETO DE LEI N.º 200, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

***“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PERIÓDICA DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR OFERECIDA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, Decreta:

**Art. 1° –** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar o cardápio da merenda escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 2° –** A divulgação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada com uma semana de antecedência de seu fornecimento, contendo cardápio diário, conforme determinado pelo artigo 11 e 12 da Lei Federal no 11.947/2009**.**

***Parágrafo único****.* Eventuais mudanças no cardápio de que trata esta Lei deverão ser divulgadas, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a devida justificativa.

**Art. 3°** – O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

**I** - em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar;

**II** - no site e redes sociais da Prefeitura Municipal de Jaraguari;

***Parágrafo único****.* Para fins desta Lei, considera-se comunidade escolar os alunos, seus familiares, os responsáveis legais, professores e demais funcionários.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, em 22 de novembro de 2022.

**VER. RENÊ SÉRGIO LIMA DE MOURA - Progressistas**

**Proponente**

**JUSTIFICATIVA:**

O objetivo deste Projeto de Lei é aumentar a divulgação do cardápio oferecido aos alunos da rede escolar e ampliar a transparência de tão importante ação do governo municipal.

Embora a Lei Federal nº 11.947/2009 disponha sobre o atendimento da alimentação escolar, pretendemos ampliar as formas de divulgação, inclusive fazendo chegar até aos responsáveis pelos alunos, o cardápio, para que eles possam conhecer e acompanhar, através relatos de seus filhos, se está sendo cumprido o que está estabelecido.

A merenda escolar é, sem dúvida alguma, uma política pública da maior importância para nossas crianças e jovens e muitas vezes, conforme vários relatos da imprensa e de pais, não corresponde à altura de suas diretrizes.

Aprovado Projeto de Lei iremos contribuir com responsabilidade de fiscalizar a merenda e certamente melhorar nossa merenda escolar.

Essas são nossas considerações para as quais contamos com a aprovação dos Nobres pares para que o projeto apresentado tenha êxito. Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, subscrevo-me renovando a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

**Ver. Renê Sérgio Lima de Moura – Progressistas**

**Proponente**